



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 022

Ementa:

Aprova normas de realização do Concurso Vestibular de julho de 1981.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar as normas e diretrizes, em anexo, relativas ao Concurso Vestibular da Universidade Federal de Ouro Preto, a se realizar em julho de 1981.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 25 de fevereiro de 1981

(a) Antônio Fagundes de Sousa
Presidente

(Redatilografada em dezembro/82)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REITORIA

RUA CORONEL ALVES, 55
CEP 35400 — Ouro Preto — Minas Gerais — Brasil

22
RESOLUÇÃO CEPE Nº 010/80

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições, "ad-referendum" do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Considerando que, por motivos imperiosos, não foi possível a ministração do total de 75 (setenta e cinco) horas programadas para a disciplina PROCESSAMENTO DOS MINERAIS I (MIN 10), oferecida pelo Departamento de Mineração da Escola de Minas, durante o primeiro semestre letivo do corrente ano de 1980,

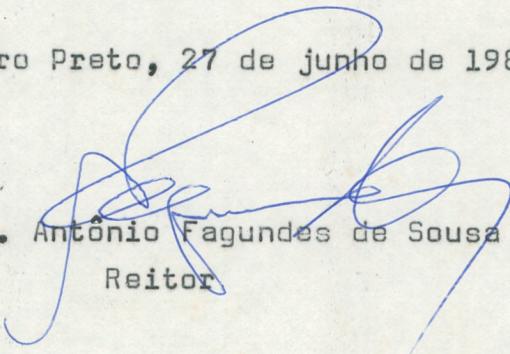
RESOLVE:

1 - Prorrogar até o dia 07 de julho de 1980 os trabalhos afetos à disciplina PROCESSAMENTO DOS MINERAIS I (MIN 10), totalizando 20 (vinte) horas-aulas, a fim de possibilitar o cumprimento da carga-horária total estabelecida para a mencionada disciplina;

2 - Delegar à chefia do Departamento de Mineração a necessária competência para estabelecer as respectivas datas e horários das provas regulamentares que ainda não foram realizadas.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 27 de junho de 1980.


Prof. Antônio Fagundes de Sousa
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REITORIA

RUA CORONEL ALVES, 55

CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

25

RESOLUÇÃO CEPE Nº 013/80

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Considerando a inoportunidade de se criar, no momento, o Colegiado de Curso de Nutrição, justificada pela inexistência do Departamento de Nutrição;

considerando a impossibilidade de se criar o Departamento de Nutrição, motivada pelo não oferecimento de disciplinas profissionalizantes, no atual estágio do curso, e pelas condições estatutárias relativas aos recursos humanos necessários ao seu funcionamento;

considerando, finalmente, a inexistência, na esfera da Escola de Farmácia, de órgão colegiado que coordene formalmente as atividades didáticas do Curso de Nutrição,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Colegiado de Curso de Farmácia para coordenar as atividades didáticas do Curso de Nutrição, dentro das competências definidas estatutariamente, até que se constitua, devidamente o Colegiado de Curso de Nutrição.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 24 de setembro de 1980


Prof. Antônio Fagundes de Sousa
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REITORIA

RUA CORONEL ALVES, 55

CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

25

RESOLUÇÃO CEPE Nº 013/80

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Considerando a inoportunidade de se criar, no momento, o Colegiado de Curso de Nutrição, justificada pela inexistência do Departamento de Nutrição;

considerando a impossibilidade de se criar o Departamento de Nutrição, motivada pelo não oferecimento de disciplinas profissionalizantes, no atual estágio do curso, e pelas condições estatutárias relativas aos recursos humanos necessários ao seu funcionamento;

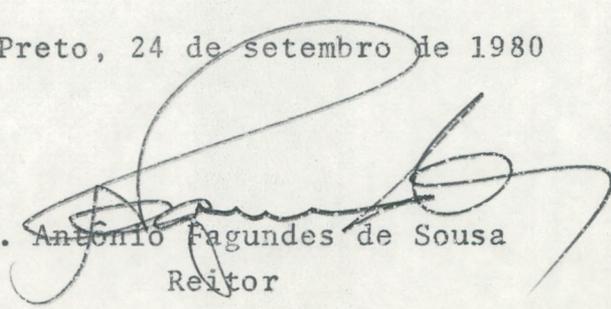
considerando, finalmente, a inexistência, na esfera da Escola de Farmácia, de órgão colegiado que coordene formalmente as atividades didáticas do Curso de Nutrição,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Colegiado de Curso de Farmácia para coordenar as atividades didáticas do Curso de Nutrição, dentro das competências definidas estatutariamente, até que se constitua, devidamente o Colegiado de Curso de Nutrição.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 24 de setembro de 1980


Prof. Antônio Fagundes de Sousa
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
RUA CORONEL ALVES, 55
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

RESOLUÇÃO CEPE Nº 11/80

Autoriza afastamento de Professor para participação em Congresso no exterior.

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições, "ad-referendum" do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Considerando o pedido formulado pelo Prof. HUBERT MATTHIAS PETER ROESER, que deseja participar do 7º Congresso de Geociências sobre a América Latina;

considerando o convite formulado pelo Coordenador Geral do Congresso;

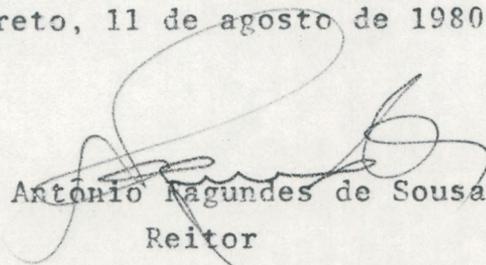
considerando o parecer favorável do Departamento de Geologia da Escola de Minas desta Universidade,

RESOLVE:

autorizar o afastamento, pelo período de 15 a 25 de novembro de 1980, do Prof. HUBERT MATTHIAS PETER ROESER, com a finalidade de participar, como conferencista convidado, do 7º Congresso de Geociências sobre a América Latina, promovido pelo Instituto de Mineralogia e Petrologia da Universidade de Heidelberg, na República Federal da Alemanha.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 11 de agosto de 1980


Prof. Antônio Magundes de Sousa
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
RUA CORONEL ALVES, 55
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

25
RESOLUÇÃO CEPE Nº 013/80

O Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Considerando a inoportunidade de se criar, no momento, o Colegiado de Curso de Nutrição, justificada pela inexistência do Departamento de Nutrição;

considerando a impossibilidade de se criar o Departamento de Nutrição, motivada pelo não oferecimento de disciplinas profissionalizantes, no atual estágio do curso, e pelas condições estatutárias relativas aos recursos humanos necessários ao seu funcionamento;

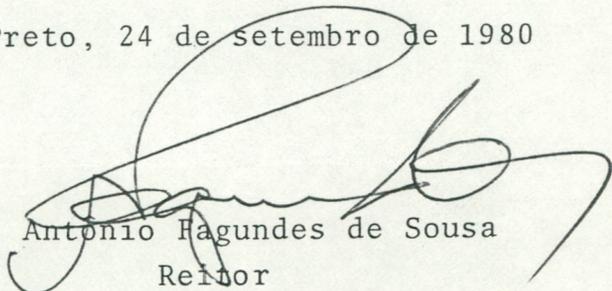
considerando, finalmente, a inexistência, na esfera da Escola de Farmácia, de órgão colegiado que coordene formalmente as atividades didáticas do Curso de Nutrição,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Colegiado de Curso de Farmácia para coordenar as atividades didáticas do Curso de Nutrição, dentro das competências definidas estatutariamente, até que se constitua, devidamente o Colegiado de Curso de Nutrição.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 24 de setembro de 1980



Prof. Antonio Fagundes de Sousa
Reitor